



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.207, de 16 de abril de 2.024.

EMENTA: Concede reposição sobre os valores dos subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário, da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição nos valores dos subsídios mensais dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Cambé, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023 em 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base no inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 16 de abril de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1463 pág. 10 de 16 / 04 /2024

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 16/04/2024 17:01:07 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4b6411a1-f35e-4aac-af19-a66c87b20963>

